



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI Nº 21/69

DATA 15/07/69.

SÚMULA: - Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, a dispensar impostos e de outras providencia.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, /
DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a dispensar os impostos lançados no período de 1.968, contra a Industrial e Loteadora Aurora Ltda., estabelecida no Distrito de Aurora do Iguaçu, neste Município.

Parágrafo Único: Os impostos anistiados aos quais se refere o presente artigo, são tão somente territorial urbano.

Art. 2º - A Industrial e Loteadora Aurora Ltda., em reconhecimento, destinada para o acervo da Municipalidade, duas áreas de terras, de sua propriedade e situadas no mesmo distrito.

Art. 3º - As áreas mencionadas no artigo segundo, compreendem:

a) - Parte da denominada quadra 15 (quinze), frações denominadas cinco, seis, dez, onze e doze, com 800 m² (oitocentos metros quadrados) cada fração, num total de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).

b) - Área denominada quadra vinte (20), em toda sua extensão e / mais a área que compreende as ruas que a cercam, num total de 21.600 m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados).

c) - Situadas no patrimônio sede da mesma e do Distrito Judiciário de Aurora do Iguaçu, localizadas de conformidade com o Mapa da mesma proprietária, em mãos da Municipalidade.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, através da presente lei, autorizado a ampliar o prédio escolar, utilizando para isto a área / supra citada no artigo terceiro letra "A", cuja confrontação de área coincide com o prédio existente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de julho de 1.969.-

